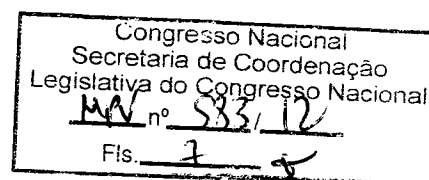
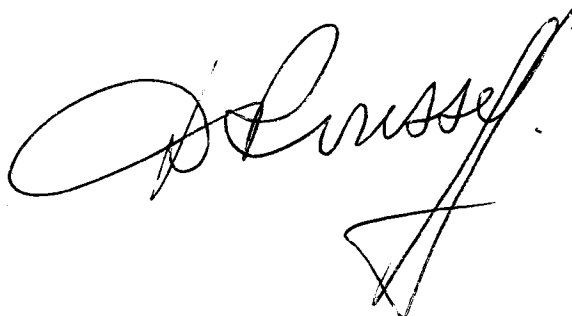


Mensagem nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 583, de 10 de outubro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica”.

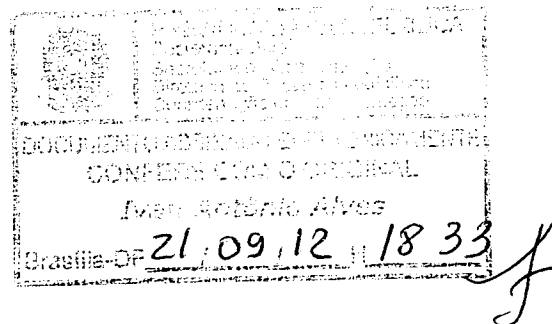
Brasília, 10 de outubro de 2012.



03500.001642/2012-25

SAJ

EM nº 00221/2012 MP

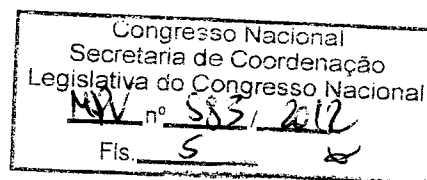


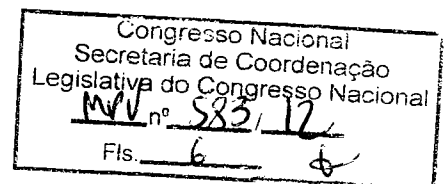
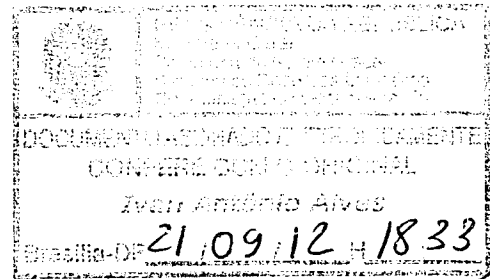
Brasília, 21 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito permitirá o atendimento às populações vítimas da estiagem prolongada verificada em várias cidades do País, em especial nos Municípios da região do semiárido do Nordeste, notadamente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.
3. Nesse sentido, os recursos serão utilizados em intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante a distribuição de água em carros-pipa, a construção de pequenos sistemas de abastecimento de água e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.
4. Ademais, os recursos também serão utilizados na concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, nos termos da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para agricultores não enquadrados no Seguro Garantia Safra, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.
5. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências e pelos sérios transtornos oriundos das estiagens, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.
6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,





*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*